



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2 DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 205, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, O PLANO DE EMPREGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DA PREFEITURA DE MOGI MIRIM.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 3º, do art. 53, da Lei Complementar nº 205, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o quadro de pessoal, o plano de empregos, salários e carreiras da Prefeitura de Mogi Mirim, passa a vigor com a seguinte redação, seguido de demais parágrafos:

Art. 53 [...]

§ 3º Os valores de referência que servem de parâmetro para concessão do benefício previsto nos incisos I ao V do presente artigo, serão reajustados no mesmo índice do “Reajuste Anual dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Administração Direta Municipal.

§ 4º A opção de recebimento de “Cesta Básica ou Cartão Alimentação” deverá ser via requerimento junto a Secretaria de Administração – Gestão de Pessoas, no período de 02 de maio a 30 de junho do exercício, para recebimento no exercício seguinte.

§ 5º Caso não seja requerida até a data prevista no § 4º, será mantida a opção do exercício vigente.

§ 6º Feita a opção do benefício, a alteração somente poderá ser realizada no requerimento do exercício seguinte.

§ 7º O valor inicial correspondente ao “Cartão Alimentação” será vinculado ao valor atual da “Cesta Básica” adquirida pelo Município no ato da publicação da presente Lei.

Art. 2º O § 2º do art. 54, da Lei Complementar nº 205, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o quadro de pessoal, o plano de empregos, salários e carreiras da Prefeitura de Mogi Mirim, passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 54 [...]

§ 2º O valor de referência que serve de parâmetro para concessão do benefício previsto “caput” do presente artigo, será reajustado no mesmo índice do “Reajuste Anual dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Administração Direta Municipal.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das seguintes dotações: 01.34.11.04.128.1000.2200 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Secretaria de Administração; 01.43.12.12.361.1003.2201 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Secretaria de Educação – Ens. Fundamental; 01.43.12.12.365.1003.2202 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Secretaria de Educação – Ens. Infantil e 01.49.12.10.301.1004.2200 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Secretaria de Saúde, para o exercício de 2025.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1º de março de 2024.

Prefeitura de Mogi Mirim, 14 de março de 2024.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 2 de 2024
Autoria: Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO

ANTONIO CLAUDIO DA ROCHA SALGADO,
Secretário de Administração, no uso das atribuições
que lhe foram conferidas pela Portaria Municipal nº
331/2022;

DECLARO para os devidos fins que, a alteração do
benefício "cesta básica para cartão alimentação" não acarretará aumento de despesas ao
município, uma vez que o valor a ser creditado será o valor correspondente ao de compra da
cesta básica no ato da publicação da referida lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Secretaria de Administração, 13 de março de 2024.



ANTONIO CLAUDIO DA ROCHA SALGADO
Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

– ESTADO DE SÃO PAULO –

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PROC. Nº 36124

FOLHA Nº 07

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Secretaria de Negócios Jurídicos

Para: Secretaria de Administração (Gestão de Pessoas)

Assunto: Resposta a consulta da sobre projeto de lei que prevê alteração da Lei Complementar 205/2006 sobre valor referencia de descontos de cesta e cartão-alimentação.

Prezado Senhor:

Trata-se o presente de consulta da Secretaria de Administração (Gestão de Pessoas) questionando sobre a viabilidade técnica legislativa de sobre projeto de lei que prevê alteração da Lei Complementar 205/2006 sobre valor referência de descontos de cesta e cartão-alimentação.

O projeto de lei ora analisado altera o art. 53 da Lei Complementar 205/2006 incluindo o §3º para que os valores de referência que servem de parâmetro para concessão do benefício previsto nos incisos I ao V sejam reajustados no mesmo índice do reajuste anual dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração municipal.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

– ESTADO DE SÃO PAULO –

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Prevê ainda o projeto de lei ora analisado a inclusão o §4º no art. 53 da Lei Complementar 205/2006 para estabelecer que a opção de recebimento de cesta básica ou cartão-alimentação deverá ocorrer por meio de requerimento endereçado junto a Secretaria de Administração (Gestão de Pessoas) no período de 02 de maio a 30 de junho do exercício, para o recebimento no exercício seguinte. Dispõe ainda o projeto de lei ora analisado que caso não seja requerida até a data prevista, será mantida a opção do exercício vigente.

Dispõe ainda o projeto de lei ora analisado que, feita a opção do benefício, a alteração somente poderá ser realizada no requerimento do exercício seguinte. Também, que o valor inicial correspondente ao cartão-alimentação será vinculado ao valor atual da cesta básica praticada, sendo posteriormente reajustado no mesmo índice do reajuste anual dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta municipal.

Preconiza ainda o projeto de lei ora analisado a alteração da redação do §2º do art. 54 da Lei Complementar 205/2006 para estabelecer que o valor de referência que serve de parâmetro para a concessão do benefício previsto no *caput* do art. 54 seja reajustado no mesmo índice de reajuste anual dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta municipal.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

– ESTADO DE SÃO PAULO –

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PROC. Nº 36/24

FOLHA Nº 08

Portanto, tem-se que, as referidas alterações promovidas com o presente projeto de lei atendem o quanto acordado com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mogi Mirim, nos autos do Pedido de Mediação e Conciliação Pré Processual (Processo N.º 0007868-50.2024.5.15.0000) que foi objeto da discussão do dissídio 2023/2024 e homologado no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, não havendo qualquer óbice legal para seu encaminhamento na forma redigida.

Certo de contar com sua sempre pronta colaboração, agradeço desde já e me coloco à disposição para esclarecimentos complementares ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, sendo manifestação estritamente técnica que não constitui óbice a entendimentos contrários, nem, tampouco, vincula as decisões que venham a ser proferidas do tema aqui enfrentado.

Mogi Mirim, 08 de Março de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente

RAMON ALONÇO

Data: 08/03/2024 14:43:59-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ramon Alonço
Procurador Jurídico
OAB/SP 247.839



SINEP
SINDICATO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI MIRIM

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO – SEÇÃO DE DISSÍDIO
COLETIVO**

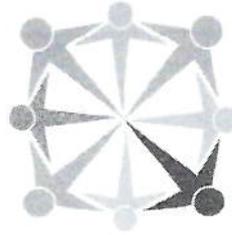
PROCESSO Nº 0007868-50.2024.5.15.0000

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE MOGI MIRIM – SINEP**, devidamente qualificado nos autos, neste ato
representado pelo seu presidente, sr. **DAVID BARONE**, e **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**,
devidamente qualificado nos autos, neste ato representado pelo sr. prefeito, dr. **PAULO DE
OLIVEIRA E SILVA**, por seus advogados e procuradores signatários, vem, respeitosamente,
informar à Vossa Excelência, a formalização do acordo, conforme segue.

- a) Reajuste salarial aos servidores públicos municipais da Prefeitura e SAAE, no percentual correspondente a variação do índice do IPCA a ser apurado no período de 01 de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024, para a data base 01 de março de 2024";



- b) Para os servidores da Prefeitura - correção imediata, e já aplicável para este ano, das faixas de isenções da cesta básica, dispostas nos incisos I a V, do artigo 53, da Lei Complementar nº 205/2006, conforme índice a ser aplicado no reajuste salarial disposto no item “a”. Para tanto, será reinserido no artigo da citada lei, o parâmetro para correções das faixas salariais, definido como: *“Os valores de referência que servem de parâmetro para concessão do benefício previsto nos incisos I ao V acima, serão reajustados anualmente e no mesmo índice do dissídio coletivo dos servidores desta municipalidade”*., mantendo-se integralmente as demais disposições legais;
- c) Para os servidores da Prefeitura - Garantia e regulamentação da opção pelos servidores da escolha entre o recebimento da cesta básica ou crédito em cartão alimentação, para o recebimento no exercício seguinte. A consulta da opção será disponibilizada no período de 02 de maio a 30 de junho de cada ano, mediante protocolo e contrarrecibo na Secretaria de Administração. Para tanto, será reinserido no artigo 53, da Lei Complementar nº 205/2006, o parâmetro de opção, de forma a garantir a manifestação da opção aos servidores já no ano de 2024, definido como: *“A opção de recebimento de “Cesta Básica ou Cartão Alimentação” deverá ser via requerimento junto a Secretaria de Administração, até 30 de junho do exercício, para recebimento no exercício seguinte”*., mantendo-se integralmente as demais disposições legais;
- d) Para os servidores do SAAE - correção imediata, e já aplicável para este ano, das faixas de isenções da cesta básica, dispostas nos incisos I a V, do artigo 72, da Lei Complementar nº 206/2006, conforme índice a ser aplicado no reajuste salarial disposto no item “a”. Para tanto, será reinserido no artigo da citada lei, o parâmetro para correções das faixas salariais, definido como: *“Os valores de referência que servem de parâmetro para concessão do benefício previsto nos incisos I ao V acima, serão reajustados anualmente e no mesmo índice do dissídio coletivo dos servidores desta municipalidade”*., mantendo-se integralmente as demais disposições legais;



e) Para os servidores do SAAE:

- 1- reinserção imediata da vantagem “cartão alimentação” no caput do artigo 72, da Lei Complementar nº 206/2006, passando a vigorar como: “*A cesta básica ou o cartão alimentação será entregue ao servidor na seguinte conformidade:*”, dando ao servidor o poder de escolha entre um e outro, já no ano de 2024;
 - 2- Garantia e regulamentação da opção pelos servidores da escolha entre o recebimento da cesta básica ou crédito em cartão alimentação, para o recebimento no exercício seguinte; a consulta da opção será disponibilizada no período de 02 de maio a 30 de junho de cada ano, mediante protocolo e contrarrecibo no Departamento de Recursos Humanos. Para tanto, será reinserido no artigo 72, da Lei Complementar nº 206/2006, o parâmetro de opção, de forma a garantir a manifestação da opção aos servidores já no ano de 2024, definido como: “*A opção de recebimento de “Cesta Básica ou Cartão Alimentação” deverá ser via requerimento junto ao Departamento de Recursos Humanos, até 30 de junho do exercício, para recebimento no exercício seguinte*”, mantendo-se integralmente as demais disposições legais;
- f) Para os servidores da prefeitura e SAAE - Concessão de aumento do cartão auxílio-alimentação de R\$ 50,00 (cinquenta reais), passando de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) a partir de 01 de março de 2024, sem vinculação a qualquer tipo de índice inflacionário, mediante Decreto do Poder Executivo, mantendo-se integralmente as demais disposições legais.

Dessa forma, roga-se a Vossa Excelência a homologação do presente acordo para que produza seus efeitos jurídicos e legais.



SINESEP

SINDICATO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI MIRIM

As partes renunciam ao eventual direito de recurso ou qualquer outro ato processual contrário ao ora pretendido, rogando-se, após a homologação, que já seja declarado o trânsito em julgado, passando o presente acordo a ter efeito imediato, observadas as demais disposições processuais, se o caso.

Nestes termos,
P. Deferimento.

Mogi Mirim/SP, data do protocolo.

SINDICATO DOS SERV. PÚB. MUNIC. DE MOGI MIRIM
DAVID BARONE

ALISON ALBERTO DA SILVA
OAB/SP 198.669

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

RAMON ALONÇO
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/SP 247.839

*AO Expediente e Registro
de acordo segue para
demais providências
MM, 14/3/24
Mauricio Kallmann
Secretaria de Relações Institucionais
P.M.M.M.*

(19) 3806-2745

Rua Cabo José Guedes, 125
Jardim Brasília - Mogi Mirim | SP